



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.678, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a suspensão de execução de serviço extraordinário – “hora extra”.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade da otimização dos gastos com serviços administrativos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação ao princípio constitucional da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o limite prudencial da folha de pagamento e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o interesse e a conveniência da Administração em readequar a prestação de serviços em consonância ao quantitativo de servidores, reduzindo os gastos com a manutenção da estrutura pública,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2019, a execução de serviço extraordinário – “hora extra”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços extraordinários autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, após verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** Os secretários municipais e presidentes das autarquias e fundações devem realizar, imediatamente, o reordenamento das escalas de trabalho de seus servidores para o fim de suspender ou, quando impossível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de adicional por serviço extraordinário – “hora extra”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de janeiro de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Thiago de Paulo Marconi**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano - Interino